

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10850.002526/2004-17
Recurso nº. : 146.677
Matéria : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : ROBERTO SANT'ANNA SÉRGIO
Sessão de : 06 de dezembro de 2007
Acórdão nº. : 104-22.892

EMBARGOS - ACÓRDÃO - NULIDADE - É nulo o acórdão que, em seus fundamentos, se afasta da matéria fática e/ou provas trazidas aos autos, em flagrante afronta ao princípio da verdade material, que deve nortear o julgamento administrativo.

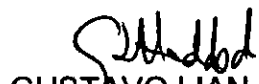
Embargos Declaratórios acolhidos.

Acórdão anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios opostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para ANULAR o Acórdão nº. 104-21.938, de 18/10/2006, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


GUSTAVO LIAN HADDAD
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JAN 2008

D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10850.002526/2004-17
Acórdão nº. : 104-22.892

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, HELOÍSA GUARITA SOUZA, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, ANTONIO LOPO MARTINEZ, RENATO COELHO BORELLI (Suplente convocado) e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10850.002526/2004-17
Acórdão nº. : 104-22.892

Recurso nº. : 146.677
Embargante : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional sob fundamento de evidente omissão no julgado.

O Acórdão questionado foi objeto de julgamento na sessão de 18 de outubro de 2006, tendo sido Relator o Ilustre Conselheiro Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, quando os Membros desta Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes acordaram, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso voluntário interposto por Roberto Sant'anna Sérgio.

A Embargante alega omissão no referido julgamento quanto ao fato de que o Recorrente teria apresentado declarações retificadoras após o início do procedimento fiscal para fins de opção ao parcelamento especial instituído pela Lei n. 10.684, de 2003, conhecido como PAES, entendendo que o acórdão em questão deixou de se manifestar quanto às consequências da perda da espontaneidade ao cancelar o lançamento relativamente a dedução de despesas com profissionais objeto de retificação e parcelamento.

Pleiteia, ainda, a retificação do nome do profissional "Silviano José Cerqueira", referido no acórdão como "José Silvino de Cerqueira" e do nome parcelamento ao qual aderiu o Recorrente, o PAES, referido no acórdão como REFIS.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10850.002526/2004-17
Acórdão nº. : 104-22.892

VOTO

Conselheiro GUSTAVO LIAN HADDAD, Relator

Tendo em vista a necessidade de elementos adicionais de prova, especialmente no que respeita validade da opção do Recorrente pelo PAES.

Verifico que de fato houve omissão relevante no julgado tendo em vista a não apreciação da questão relativa à apresentação das declarações retificadoras após o início da ação fiscal, além dos erros materiais relativos ao nome dos profissionais e ao nome do regime especial de parcelamento.

O Recorrente, já sob a ação fiscal que se iniciou em 07/11/2002 (fls. 15/17), apresentou três declarações retificadoras em 18/11/2002, 14/08/2003 e 14/08/2003 (fls. 301/306), objetivando excluir da DRIPF original as deduções com os profissionais Silvano José Cerqueira, Ana Patrícia M. Lima e Adriana Cristina Aquino Rosa. Posteriormente e segundo o Recorrente, o saldo de imposto a pagar teria sido incluído no parcelamento especial conhecido como PAES.

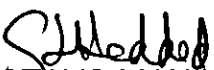
Entendo que, para a formação da convicção acerca do impacto da omissão no resultado do julgamento mister se faz a produção de elementos adicionais de prova, pelo que encaminho meu voto no sentido de anular o acórdão anteriormente prolatado por esta C. Câmara.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10850.002526/2004-17
Acórdão nº. : 104-22.892

Ante o exposto, encaminho meu voto no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração para anular a decisão materializada no Acórdão nº. 104-21.938, de 18 de outubro de 2006.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 2007


GUSTAVO LIAN HADDAD